



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.473, DE 02 DE MARÇO DE 2015 =

“Que concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal à Associação Baliza Clube (Associação ABC), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 02.03.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, a título precário, à Associação Baliza Clube (Associação ABC), entidade associativa sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade e Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, localizada à Rua Santos Dumont, 330, Vila Rancharia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 19.803.814/0001-92, organizada em conformidade com as Leis vigentes, com base territorial neste Município e Comarca de Lucélia/SP, Estatuto Registrado sob o nº 617 do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP, **“PERMISSÃO DE USO”** do Bem Público Municipal denominado “Campo de Malha”, localizado na Rua Prefeito Arnaldo Pozzetti, s/n, Vila Rancharia, em área matriculada sob o nº. 12.757, Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lucélia/SP.

Parágrafo Único: A permissão de que trata o caput deste Artigo se restringe às dependências do “Campo de Malha”.

Artigo 2º - A Permissão de Uso mencionada no Artigo anterior será gratuita e por tempo determinado, ou seja, de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

Parágrafo Único: Expirado o prazo da presente Permissão de Uso, a permissionária se obriga a restituir o bem público municipal completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Artigo 3º - Em contrapartida, a Permissionária desenvolverá no local os objetivos a que se propõe, previstos nos Estatutos Sociais, bem como promoverá ações de interesse coletivo.

Artigo 4º - Fica a Permissionária autorizada a proceder à realização de pequenas reformas e/ou adaptações na parte do bem público municipal mencionado, objetivando o melhor desenvolvimento das atividades da Associação, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

referidos serviços não afetem a estrutura original do imóvel, e que sejam submetidos à autorização prévia da Prefeitura Municipal de Lucélia.

Artigo 5º - Todas as benfeitorias que forem realizadas pela Permissionária serão incorporadas ao referido bem público municipal, que ficarão fazendo parte integrante do patrimônio do bem público municipal, não cabendo à permissionária direito a indenização, retenção ou ressarcimento, sob qualquer pretexto ou alegação.

Artigo 6º - As obrigações da permissionária serão inseridas no contrato a ser firmado entre as partes.

Artigo 7º - A presente permissão de uso, ora concedida, será sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando assim o interesse público o exigir, sendo que a revogação far-se-á sem indenização e sem ônus para o Poder Público Municipal.

Artigo 8º - A permissão de uso, objeto da presente Lei é concedida com fundamento no Artigo 10, I; Artigo 72, VII, XXVI; Artigo 100, I, g; Artigo 104; Artigo 111, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Lucélia.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal terá a prerrogativa de utilizar normalmente as dependências do referido bem público municipal, sempre que necessário e no atendimento dos objetivos da administração e do interesse público, concomitantemente com a Associação ABC, uma vez que é a legítima proprietária do imóvel.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 2º dia do mês de março de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO